



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.482, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo a ampliação da empresa **MARSUL PROTEÍNAS LTDA.**, e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

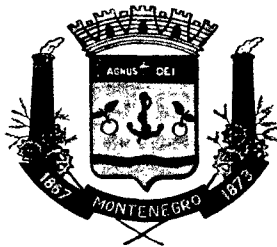
LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a ampliação da empresa **MARSUL PROTEÍNAS LTDA.**, nos termos da Lei 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º O incentivo a ser concedido constitui-se da doação do imóvel de propriedade do Município, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o n.º 24.699, fls. 01, do Livro 2-RG, com a seguinte descrição: "Uma área de terrenos, de formato irregular, sem benfeitorias, com a superfície de 25.128,21m² (vinte e cinco mil, cento e vinte e oito metros e um centímetros quadrados), situada no Bairro Santa Rita, nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado; e, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao SUL, onde mede 155,67m (cento e cinquenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros), com a Via I – Ramo 2; fundos, ao NORTE, em dois segmentos, um de 32,00m (trinta e dois metros), com Egisto Motta de Azeredo e outro de 133,50m (cento e trinta e três metros e cinquenta centímetros), com o Município de Montenegro; a LESTE, também em dois segmentos, um de 34,60m (trinta e quatro metros e sessenta centímetros) e outro de 125,30m (cento e vinte e cinco metros e trinta centímetros), com área verde do Loteamento Glória; e a OESTE, na extensão de 330,30m (trezentos e trinta metros e trinta centímetros), com Distribuidora de Produtos Frigoríficos Marsul Ltda.

Art. 3º São compromissos da empresa beneficiada:

- I – instalar a nova unidade industrial no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II – investir a quantia estimada de US\$ 3,0 milhões na implantação do empreendimento;
- III – oferecer 25 (vinte e cinco) novos postos de trabalho diretos;
- IV – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º No caso de encerramento das atividades em período inferior a 20 (vinte) anos, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao benefício concedido.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da ampliação da empresa.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

claudete f. b. silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.